



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA
CNPJ nº 01.966.769/0001-21



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº. 082021001/2021

Singularidade do objeto para fins de inexigibilidade

Acórdão 7840/2013 Primeira Câmara

Contratação Direta. Pedido de Reexame. Singularidade do objeto.

O conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93 **não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade**, como podemos observar:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Dessa forma natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado

Já o art. 13, prevê expressamente, dentre os serviços técnicos cuja realização de licitação é inexigível, as assessorias ou consultorias técnicas, vejamos:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

O presente processo possui enquadramento legal e singularidade para fins de inexigibilidade de licitação, comprovado nos autos do presente.

Altamira/PA, 16 de agosto de 2021.

WILLAMAN VENTURA DA SILVA

Presidente da CPL do ALTAPREV

LAURA JESUS RODRIGUES COSTA

1º Membro – CPL do ALTAPREV

**NAZARÉ DO SOCORRO VIANA
DE SOUSA**

2º Membro – CPL do ALTAPREV